

Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Para os fins convenientes se faz público que em 30 de Abril de 1937 se procedeu em Tóquio ao seguinte acôrdo por troca de notas:

Tokyo, April 30, 1937 (12 Showa).

Excellency. — With a view liquidating once for all the system of perpetual leases which originates in former treaties between Portugal and Japan, I have the honour, under instructions from my Government, to confirm to Your Excellency the following understanding between the Government of Portugal and the Imperial Japanese Government:

(1) That the said system of perpetual leases shall come to an end on the first day of the fourth month of the seventeenth year of Showa, corresponding to the 1st day of April, 1942, when the leaseholds shall without compensation be converted into the rights of ownership in accordance with the provisions of Japanese laws and ordinances. Such conversion shall be effected free of registration taxes in respect of lands under perpetual leases and buildings thereon.

(2) That until the thirty-first day of the third month of the seventeenth year of Showa, corresponding to the 31st day of March, 1942, the present position as regards tax exemptions shall be maintained, and no further claims shall be made by the Japanese authorities for arrears of such disputed taxes as may still be uncollected.

While requesting Your Excellency to be good enough to confirm the above understanding, I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration. — *A. Carreiro de Freitas.*

His Excellency Mr. Naotake Sato, His Imperial Japanese Majesty's Minister for Foreign Affairs.

Tradução

Tóquio, 30 de Abril de 1937 (12 Showa).

Excelência. — No intuito de liquidar definitivamente o sistema de arrendamentos perpétuos originado por antigos tratados celebrados entre Portugal e o Império Nipónico, tenho a honra de confirmar a V. Ex.^a, de ordem do meu Governo, o seguinte acôrdo entre o Governo de Portugal e o Governo Imperial Nipónico:

(1) Que o dito sistema de arrendamentos perpétuos deve terminar no 1.º dia do 4.º mês do 17.º ano de Showa, correspondente ao 1.º dia de Abril de 1942, desde que os direitos de arrendamento sejam convertidos sem compensação em direitos de propriedade, de harmonia com as estipulações prescritas nos decretos e leis japonesas. Esta conversão será efectuada com isenção de impostos relativos a registos dos terrenos sujeitos a arrendamento perpétuo, incluindo as construções que nêles se encontrem.

(2) Que até ao dia 31.º do 3.º mês do 17.º ano de Showa, correspondente ao 31.º dia de Março de 1942, as condições actuais relativas à isenção de impostos devem ser mantidas, abstendo-se as autoridades japonesas de apresentar qualquer reclamação ulterior sôbre importâncias dêsses impostos que ainda não tenham sido cobrados.

Rogando a V. Ex.^a a bondade de confirmar o acôrdo supra, aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos da minha mais alta consideração. — *A. Carreiro de Freitas.*

S. Ex.^a Sr. Naotake Sato, Ministro dos Negócios Estrangeiros de Sua Majestade Imperial Nipónica.

II

(Translation)

Tokyo, April 30, 12 Showa (1937).

Monsieur le Chargé d'Affaires. — I have the honour to acknowledge receipt of your Note of to-day's date in which you have informed me as follows:

With a view to liquidating once for all the system of perpetual leases which originated in former treaties between Portugal and Japan, I have the honour, under instructions from my Government, to confirm to Your Excellency the following understanding between the Government of Portugal and the Imperial Japanese Government:

(1) That the said system of perpetual leases shall come to an end on the first day of the fourth month of the seventeenth year of Showa, corresponding to the 1st day of April, 1942, when the leaseholds shall without compensation be converted into the rights of ownership in accordance with the provisions of Japanese laws and ordinances. Such conversion shall be effected free of registration taxes in respect of lands under perpetual leases and buildings thereon.

(2) That until the thirty-first day of the third month of the seventeenth year of Showa, corresponding to the 31st day of March, 1942, the present position as regards tax exemptions shall be maintained, and no further claims shall be made by the Japanese authorities for arrears of such disputed taxes as may still be uncollected.

I have the honour to inform you that I hereby confirm the above understanding for a final settlement of this question.

I beg, Monsieur le Chargé d'Affaires, to accept the renewed assurance of my high consideration. — Signed: *Naotake Sato.*

Tradução

Tóquio, 30 de Abril, 12 Showa (1937).

Senhor Encarregado de Negócios. — Tenho a honra de acusar a recepção da sua Nota com data de hoje, em que me informou do seguinte:

No intuito de liquidar definitivamente o sistema de arrendamentos perpétuos originado por antigos tratados celebrados entre Portugal e o Império Nipónico, tenho a honra de confirmar a V. Ex.^a, de ordem do meu Governo, o seguinte acôrdo entre o Governo de Portugal e o Governo Imperial Nipónico:

(1) Que o dito sistema de arrendamentos perpétuos deve terminar no 1.º dia do 4.º mês do 17.º ano de Showa, correspondente ao 1.º dia de Abril de 1942, desde que os direitos de arrendamento sejam convertidos sem compensação em direitos de propriedade, de harmonia com as estipulações prescritas nos decretos e leis japonesas. Esta conversão será efectuada com isenção de impostos relativos a registos dos terrenos sujeitos a arrendamento perpétuo, incluindo as construções que nêles se encontrem.

(2) Que até ao dia 31.º do 3.º mês do 17.º ano de Showa, correspondente ao 31.º dia de Março

de 1942, as condições actuais relativas à isenção de impostos devem ser mantidas, abstendo-se as autoridades japonesas de apresentar qualquer reclamação ulterior sobre importâncias desses impostos que ainda não tenham sido cobradas.

Tenho a honra de informá-lo de que por este meio confirmo o acôrdo supra para regulamento final desta questão.

Peço-lhe, Sr. Encarregado de Negócios, que aceite os reiterados protestos da minha alta consideração. — *Nao-take Sato*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Lisboa, 14 de Julho de 1937. — O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Plano de Urbanização
da Costa do Sol

Decreto-lei n.º 27:892

Da necessidade de se criarem as devidas reservas de terrenos de forma a garantir a possibilidade ulterior da construção do novo Estádio de Lisboa resultou a promulgação do decreto-lei n.º 26:874, de 11 de Agosto de 1936, do qual faz parte integrante um mapa anexo com a relação dos terrenos e construções a sujeitar à servidão legal da reserva.

Não se podia então prever rigorosamente qual a extensão das parcelas a expropriar ulteriormente, mas determinavam-se por estimativa os limites da área necessária para a construção do Estádio, impedindo, pela imposição da reserva, que nela se efectuassem durante um ano quaisquer arranjos que prejudicassem a execução da citada obra.

Porém, ao contrário do que seria de desejar, nem todas aquelas parcelas foram expropriadas pelo Estado, sendo-o unicamente as que se consideraram indispensáveis para a construção do futuro parque desportivo.

Está a região do Jamor englobada na zona a urbanizar, nos termos do artigo 1.º da lei n.º 1:909 e artigo 1.º do decreto n.º 26:762, portanto sob a esfera de acção do Gabinete que superintende naqueles trabalhos, pelo que se julga da máxima conveniência que esta entidade elabore os necessários estudos sobre a urbanização dos terrenos adjacentes ao Estádio, de forma a enquadrá-lo num conjunto equilibrado com uma obra tam importante.

Em virtude de não estar ainda aprovado o projecto definitivo a executar, não se poderá precisar rigorosamente a extensão da zona indispensável para a urbanização envolvente do Estádio de Lisboa, mas julga-se ser suficiente para garantir a possibilidade da sua execução futura o aproveitamento da área não expropriada mas ainda abrangida pela reserva nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:874.

Nestes termos, considerando a necessidade de se prorrogarem as reservas criadas pelo decreto-lei n.º 26:874, a fim de poder-se garantir um arranjo racional da zona adjacente ao Estádio projectado;

Considerando a necessidade de se ampliar a reserva existente a um terreno encravado em outro já reservado e aos terrenos adjacentes à Estrada Linda-a-Pastora-Carnaxide, que por lapso ou omissão não foram incluídos na relação junta ao mesmo decreto;

Com fundamento no artigo 1.º da lei n.º 1:909, de 22 de Maio de 1935;

Usando da faculdade que me conferê a 2.ª parte do

n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado por mais um ano o prazo da reserva dos terrenos e construções abrangidos pelo decreto-lei n.º 26:874 e que não foram expropriados nos termos do mesmo diploma para a construção do futuro Estádio de Lisboa.

Art. 2.º Serão igualmente reservados pelo mesmo prazo os terrenos e construções situados na região do Jamor, à Cruz Quebrada, que se encontram descritos na relação junta a este decreto e que dêle faz parte integrante.

Art. 3.º Para efeitos de expropriação dos terrenos e construções mencionados no artigo 1.º com destino a quaisquer obras de urbanização envolvente do futuro parque desportivo ou para quaisquer outros fins que o Governo determinar, o valor de cada um dos prédios será o que consta da avaliação efectuada pela comissão de peritos nomeada para esse fim pelo decreto-lei n.º 26:874.

Art. 4.º A avaliação dos prédios mencionados na relação referida no artigo 2.º do presente diploma será feita nos termos do artigo 3.º e seus parágrafos do decreto-lei n.º 26:874, de 11 de Agosto de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1937. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Relação das propriedades a reservar

Número da parcela	Nome do proprietário	Confrontações
174 176	Luiz da Silva Catarino	Ao norte com Maria da Graça Machado e Manuel Zenide; a leste com a estrada de Linda-a-Pastora, com Manuel Luiz Anastácio e Maria da Graça Machado; a sul com Maria da Graça Machado; a oeste com Manuel Zenide.
175	Manuel Luiz Anastácio	Ao norte e a oeste com Luiz da Silva Catarino; a leste com a estrada de Linda-a-Pastora; ao sul com Maria da Graça Machado.
177	Maria da Graça Machado	Ao norte com Manuel Luiz Anastácio; a leste com a estrada de Linda-a-Pastora; ao sul e a oeste com Luiz da Silva Catarino.
180	Manuel Zenide.	Ao norte com Maria da Graça Machado; a leste com Maria da Graça Machado e Luiz da Silva Catarino; ao sul com Luiz da Silva Catarino; a oeste com Luiz da Silva Catarino e com] o próprio por uma linha paralela à estrada de Linda-a-Pastora e distanciada desta 110 metros.
188	Jorge Verde	Encravado no terreno de Maria da Graça Machado.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 26 de Julho de 1937.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.